PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 602/2009

DATA: 13 de Março de 2009.

Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Pastoral da Criança de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Pastoral da Criança de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para a realização de Ações Básicas de Saúde, Nutrição, Educação e manter suas atividades filantrópicas aos munícipes de Pérola D´Oeste, Pr.

Parágrafo Único. A Celebração que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado pelo período de 01 de março de 2009 até 30 de novembro de 2009, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. O valor mensal a ser repassado será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), com a seguinte dotação orçamentária:

10.00 - Departamento de Assistência Social 10.01 - Divisão do Fundo de Assistência Social

08.244.0281-2010 – Atividades do Programa.

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. As normas e exigências para a presente Cooperação Técnica, serão fixadas através de Convênio, que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos

treze dias do mês de Março do ano de dois mil e nove,

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

ORNAL DE BELTRAD

EDIÇÃO Nº 3-964 - 8AG. 38

DATA 14/03/2009

PREFEITURAMUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE Perola D Oeste - Estado do Parana Rua Presidente Casta e Sibar, 390. Cep 85 740-00 - Fone-fax 04635561723 otomo Page http://www.peroladococete.prg.ob.nc-bmail.pessoaipdo@brlurbo.com

Art. 17. El obrigatoria a ligação de água e esgotamento sanitáno em todos os oveis com edificações no lerritório do Municipio, em que o serviço estiver disponi-le por isos sujeito ao pagamento de tarifa. §1º AVuyláncia Sanitána Municipal, por solicitação da SANEPAR, exercerá seu der de policia e notificarão o proprietario ou morador do úmbore objetivando o imprimento do disposto no caput deste artigo, sob pena das medidas administra-as criteriatas.

inflamento de disposición de pro-se correlatas §2º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato de pro-ima dispora sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e

52º Para assegura a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato de programa dispora sobre o embargo do funcionamento de poos anseisanos frealizos existentes.

53º Na aiscenda de redes publicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de agua e afastamento e destinação final dos segolos sanifanso, observadas as nomas legalas e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, samilárias de recursos hidroso.

Art. 18 A SANFPAR submetes e a legislação fiscal e tribularia do municipio relativamente a seus bens e serviços, respetado o ordenamento jurídico nacional. Paragrafo único. A SANFPAR esta desobrigada de pagar encargos fiscais municipas ou retribuição por uso de bens municipas, seja a que titulo for, referente à unitação dos espaços publicos, interestes ou não, inclusives sussocio, com o fina de implantar unicades e redes dos sistemas de saneamento basico, bem como as outilização dos espaços publicos, interestiva ou non ecessárias.

Art. 19. Não ocorrendo a prorrogação do contrato de programa ou advindo a carinção do presente contrato, o acervo dos sistemas de agua e de coleta de esgotos sanitanos será revertido ao patinimônio do Município, respetiados os estatutos da
SANFPAR, bem como apos o Município assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do carevo e indenza prevamente a SANFPAR pelo valor contálido das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato. Paragrafo unido. Enquanto não comer a indenzação priva prevista no capul
seus creditos sejam recuperados altraves das latifas.

Art. 20. Considerar se-à rescindido o contrato em que a empresa concessinoma for de sestalizada ou repassar se controle administrativo a iniciativa privada
CAPITULOS.

comana nor desestalizada ou repassar seu controle administrativo a inicialitva privada

CAPITULO III

CAPITULO III

Art. 21. A prestação dos serviços observará o plano municipal de saneamento, que devera ser compatível com planejamento estadoual desenvolvido pelo ente dadministração estadoual competente, o qual devera ser uniforme com relação a fiscalização, regulação e fisação de taria para o conjunto dos Municipios alendidos pela para de conjunto dos Municipios alendidos pela para de competido de competação que será firmado com o Estado do Paraña

Art. 22. O planejamento a que fiza menção o capul do artigo 21, deverá estade cer as metas e serem tisuadas no convénio de cooperação que será firmado com o Estado do Paraña

Art. 22. O planejamento a que fiza menção o capul do artigo 21, deverá estade cer as metas e serem tisuadas no convénio de cooperação que será firmado com estado do Paraña

Art. 22. O planejamento a que fiza menção o capul do artigo 21, deverá estade estade cara metas e serem tisuadas no convénio de cooperação que será firmado entre o Estado e Municipio, observado o piano de gestão apresentado pela SANEPAR, contemplados se exegurites elementos principais.

1 - objetivos e metas de curto, medio e longo prazo para a universalização, administrativos principais.

1 - programas, projetos e ações necessarias para atinnir os objetivos e ventuas para o constituiros.

ans planos servorses a progressivas, utractivanto a compatibilidade com eventuans planos selotirais,
II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;
III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e
eficiência das ações programadas.
IV – ações para emergência e contingências; e
V – diagnostivo da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando
steima de indicadores sanifandos, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos
e apontando as causas das deficiências detectadas.
Paragrafo unos. O plano de saneamento, sempre que possível, devera considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Municipio como unidade de
referência.

Paragrato unico. O pano de saneamento, sempre que possivel, devera consider a bacia hiorgafica e a regialo onde se insere o Município como unidade de referência.

CAPITULO IV
DA FEGULAÇÃO
Art 23. O exercício das funções de regulação e fiscalização será dielegado para enidade competente, cirada pelo Governo do Estado, por meio de convénio de cooperação, sendo que ela deverá agir com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade ana suas decisões sempre objetivando:

I estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a salistação dos susários, por meio de decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, maniendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços de SARFERR no Estadua, il, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no convênio de cooperação.

III. prevenir e reprimir os abusos de poder econômico CAPÍTULOV
DISPOSIÇÕES PINAISE TRANSITORIAS
Art. 24. O Município poderá institur por decreto, Comité Municípal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Tásico, formado por representado do obdetação dos Serviços de Saneamento Tásico, formado por representado do obdetação dos Carviços de Saneamento Salvação, formado por representado do obdetação dos Carviços de Saneamento Salvação, formado por representado do obdetação dos Carviços de Comitrão de programa.

Paragrato unico Enquanto não for fimado o convênio de cooperação entre o Estado e o Município e respectivo contrato de programa anter a SANEPAR e o Município, na forma autoricada por esta lei, a SANEPAR prestará os serviços de água e esgoto na forma autoricado de programa anter a Saneamente de programa de programa de serviços.

condição de permissionana, manididas as condições do contrato de concessão anteriorimente firmina decessario para a completa adaptação do Estado do Parana a Steis Federas 11 445/2007 e 11 107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6 017/2007, retendo no capiu deste artigo, a prestação dos serviços será de acordo com as tes Estadouas de ciração da SAMEPAR e dos Decretos Esdaduas 39/26/80 4/269/2005 ou outro que venha a substitul-los ou estabeleor critérios para a prestação dos serviços de saniemento básico, e nas nomas editadas pela concessionado dos estadous de capitação dos envisos de saniemento básico, e nas nomas editadas pela concessiona. PAR, a de que se jai instituído o planejamento previsto no an 21, pelo origão estadual competente, ao qual o Município (a aderiu nos termos desta lei. §2º A fiscalização ficar a carang do Executivo Município), alé que o Estado estabeleça a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços a quem o Município delegou estas competências, nos termos desta lei. Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

e de 2009.

LEI N.* 601/2009

DATA: 13 de Março de 2009.

Autoriza celebrar Convénio de Cooperação Tecnica com a Assobiação da Casa amiliar Rural - CFR de Perda D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Munogal de Perdi a D'Oeste, Estado do Paraná. aprovou e eu, Prefeito truncipal, sanciono a Seguinte

EDSOMALUE BAGETTI Pagigko Municipal

LEI N º 602/2009

DATA 13 de Março de 2009

Autoriza celebrar Convehio de Cooperação Técnica com a Pastoral da Criança de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. A Câmara Municipal de Petola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

El 1.

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convénio de Cooperação Técnica com a Pastoral da Criança de Francisco Beltrão. Estado do

Let 1.4 F. F.ca o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Pastoral da Griança de Francisco Beltaña. Estado do como Cooperação Técnica com a Pastoral da Griança de Francisco Beltaña. Estado do suas ativadades filantópicas as municipas de Pérola D'Oete, Pragrafo Unico. A Celebração que trata o caput deste artigo, terá prazo determinado pelo peridod de O1 de março de 2009, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º O valor mensal a ser respassado será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), com a seguinte dotação oryamentana:
1001 - Divisão do Fundo de Assistência Social
1001 - Divisão de Fundo de Assistência Social
1001 - Divisão de Fundo Fundo de Pode Revisão de Programa.
201 - Divisão de Fundo de Pode Revisão de Programa.
201 - Divisão de Pode Revisão de Pode Revisão

EDSOMLUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuiços legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o constante nos §§ 1º e 2º do artigo 82 da Lei Municipal nº 197/ 98, e alterações da Lei 312/03,

98, e alterações da Lei 312/03.

RESOLVE
Art. 1º Fica concedido um segundo pertodo adicional pela docência de aulas extraordinárias com 20 horas semanais para a Sevidora Pública Municipal, SIRLAI-NE INES LINK GATTIN, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Professora, do Grupo Coupacional 05 - Magisterio
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 09.03.09, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 09 de março de 2009.

EDSOMALUE BAGETTI
Prefoto Musicipal

PORTARIA Nº 034/2009
EDSOMLUÍZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERÁNDO, o constante do artigo 20 e 81 da Lei Municipal nº 197/98, de 26.06.98 e alterações,

26.06.98 e alterações,

RESOLVE
Art. 1º DESIGNAR, a Servidor Publica Municipal, SIRLAINE INESLINK GATTINI,
coupante do Cargo em Provimento Efetivo de Professora, do Grupo Ocupacional 05
- Magisterio, para exercer a Função Grafificada de Educação ou Reabilitação de
Escepcionais, Eficinio Especial) Simbolo FG-M3.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 09.03.09, revogando as
dispossibles em contrátio.

sposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 09 de março de 2009.

EDSONG LUTZ BAGETTI
Prefero Municipal

DECRETO N° 056/2009 SUMULA: Nomeia Servidora, para ocupar Cargo de Provimento em Estagio Proba-

COMMUNICATION DE COMMUN

EDSOM LUIZ BAGETTI, Pretetto Municipia ue reuse a visino de sua arbituloches legias que he são conferidas pelas Leis nº 014/92, 188/98, 189/98, 197/98, 300/02, 330/03 e alterações, ECRETA
Art.1*- Fica NOMEADA, a Senhorita ROSELEI APARECIDA UBINSKI, para ocupar o Cargo de Provimento em Estágio Probatório, de Professora, Simobo PÓ-JA-I, Retienência 01, do Srupo Coupadonal 05 - Maglisterio, para uma jomada de trabalho cordo Art. 2*- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposções em contrano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeşte, em 13 de março de 2009.

EDSCHALUE BAGETTI Prefoto Municipal

Prefeitura Municipal de Verê

DECRETO Nº 59/ 2009

DORATIO Nº 59/ 2009

Nomeia o Conselho Municipa Diatrio Nº 59/ 2009

Nomeia o Conselho Municipa Diatrio da Chança e do Adolescente – CMDCA
de Veré, e da outras providentes Dieríbos da Chança e do Adolescente – CMDCA
LONO ROQUE RITTER PREFEITO MUNICIPAL DE VERÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DASATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA.
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Veré, assim consibilidor.

Representantes GOVERNAMENTAIS

Nome	Representação	RG / CPF
Marizete Dambros Calgarotto	Dep. de Educação (Titular)	RG 2257911 CPF: 044778778-78
Delecir Lurdes Vieira Lopea Passarello	Dep. de Éducação (Suplente)	FIG: 4.600.693 3 CPF: 644.294 239-20
Roberson F. Grassi	Dep. de Saúde (Titular)	RO: 64706390 CPF: 033123939-65
Liciane Martine	Dep. de Saude (Suplente)	RO: 68903483 CPF: 97587159015
Terezinha Zanella Cagnini	Dep. de Fazenda (Titular)	RO: 2036706-7 / PR CPF: 45363714949
Diogo de Oliveira	Dep. da Fazenda (Suplente)	RO: 8 547.538-0 CPF 069.961.169-36
Maurino Juttel	Dep. de Agricultura (Titular)	RO: 38806947 CPF 49270796949
Vanelli Lúcia Dezan	Dep. de Agricultura (Suplente)	RG 00046837868 CPF: 78299950953
Demétno Sinhoratti	Dep. de Viação e Obras (Titular)	RG 1473516-0 CPF 33796530982
air Alberton Dep. de Viação e Obras (Supiente)		RO 4.191.532-3 CPF 580.922.859-34
Daniele Balestro	Assessorie de Cidadania e Ação Social (Titular)	
Ademileo Rosin	Assessoria de Cidadania e Ação Social (Suplente)	RO 50760570 CPF 021519039-40

Nome	Representação	RG / CPF
Lenocir José Pascoalotto	ACIAVE	RG 3070775-3
	(Titular)	CPF 426.895.039 72
Elizeu Abetti	ACIAVE	RO: 78992930
	(Suplente)	CPF 006981129-62
Flávio António Farias	ROTARY CLUBE	RO: 3.084.834-9
	(Titular)	CPF: 221.169.820-45
Donizete Ramos	Senhoras Rotarianas (Suplente)	RG. 1922380
		CPF. 50284746991
Valdecir Pedro Peloso	Eacola São João B de La Salle	RQ: 3.643.001-0
	(Titular)	CPF 525069679-15
Celonir C Rosin	Escola São João B de La Salle	RG: 5.085.040-4
	(Suplente)	CPF 839 832 009 81
Inde Minotio Perardt	Torejas	RG: 1.759.444-3
	(Titular)	CPF: 332.853.859-00
Carmen Cagnini de Oliveira	Igrejas	RG: 4.540.358-0
	(Suplenie)	CPF: 800 354 759-41
Nace Verardo Delfae	APAE	RQ: 6.290.544-0
	(Titular)	CPF: 029.817,749-86
Jane Nuemberg	APAE	RQ: 5.727 290-2
	(Suplenta)	CPF 787473689-34
Lidene Lusi	APMI	RG: 8.968.124-7
	(Titular)	CPF: 043 333.809-10
Vaniesa Ap [‡] De Vorga Godoia	APMI	RG 8 987.7130
	(suplente)	CPF 059 465 209-03

Art 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispossíções em contraro, especialmente o Decreto nº 05907.

Gabinete do Executivo Municípal de Veré, em 10 de março de 2009.

LOIVO ROCUE RITTER

Prefetto Municípal _

DECRETO Nº 60 / 2009
Data: 10 / 03 / 2009
Data: 10 / 03 / 2009
Data: 10 / 03 / 2009
Súmula: Nomeia os membros CONSELHO DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTEN.
CÁO EDESEMOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICAE UNA ORRAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VEYE, e da outras providencias
LOVO ROQUE ROTTER, PREFEITO MUNICIPAL DE VEYE, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIOS POR LEI.

DECRETA
ALT. 1º - Fisam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) de Veré, assim constituido:

MEMBROS	CPF	FUNÇÃO	SEGMENTOS	
Lídia I. Zeni	718.268.909-04	titular	Poder Exec. Mun Sec. Mun. Educação	
Rita C. Canton	589.135.489-68	suplente	Poder Exec Mun Sec. Mun. Educação	
Teresinha Carini	029.167.989-78	titular	Rep. de prof educ. básica	
Silvia Patricia Perandt	989.523.749-91	suplente	Rep. de prof. educ. Básica	
Gilmar Orbem	555.399.989-87	titular	Diretor das Esc. Bas. Públi.	
Marisete Calgarotto	044.768.768-78	suplente	Diret. das Esc. Bas. Publ.	
Simone C. de Oliveira	048.255.059-70	titular	Rep. Servid. Tec. Adminst.	
Vera Z. Rios	518.529.269-53	suplente	Rep. Servid. Tec Administ.	
Daniela Ritti Abati	032.346.585-78	titular	Rep. Pais da Educ. Básica	
Sergio Tazinasso	787.090.839-87	suplente	Rep. Pais da Educ. Básica	
Décio Cagnini	554.979.779-87	titular	Rep. Pais da Educ. Básica	
Elida Machado de Souza	180.442.499-15	suplente	Rep. Pais da Educ. Basica	
Janatan Fabiane	971.989.199-87	titular	Rep. Poder Executivo	
Patricia Zanatta	033.395.269-31	suplente	Rep. Poder Executivo	
Elsira T. C. Rittler	368.978.419-00	titular	Rep. Cons. Mun Educação	
Irene P. Farias	545.876.709-87	suplente	Rep. Cons. Mun Educação	
Iolanda Bonato .	580.924.539-49	titular	Conselho Tutelar	
Alvaristo da Veiga	177.058.439-00	suplente	Conselho Tutelar	
Francieli Portela	083.467.939-60	titular	Rep. dos estudantes da Educação básica pública	
Daiane Cristina Abitante	075.737.559-61	suplente	Rep. Dos estudantes da Educação básica pública	

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as spossíves em contrário. Gabinete do Executivo Municipal de Veré, em 10 de março de 2009. LOIVO ROQUE RITTER Prefetio Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

DECRETO N° 2 167/09 10/03/2009 SÚMULA: Declara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigâvel o imó

SUMULA: Declara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigavel o imovel a sequir sepecíficadio.

EQUANDO ANDRÉ CALEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Parana, no sus de susa aribulções legas que file são contendas pelo fincis XII do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Realeza, combinado com o disposto no Artigo 1º, Incisos I, v. et A., aliena 2º do art. 2º, da Lein 1º 10.25 x, de 10 de julho de 2001 e ainda, com base no art. 16º da Constituição Estadual e no art. 18º da Constituição Estadual e no art. 18º da Constituição da República Pacelaria do Brasil, DECRETIA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigavel, pelo Município de Realeza através da Administração Municípia, nos termos da
legislação acima mencionada, a presente matéria, o seguinte bem:
Município de Rélazaz, Estado de Paranta, de proprietade da Senhora Marti Salete
de Melo, tendo os seguintes limites e confrontações: SUDESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta com o Lote nº 1º 4, da mesma gleba; NORGESTE: por linha seca e reta,
confronta co

Amaido Busato.
Art. 3" - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revoga-das as disposições em contrário.
Gabinete do Preteito Municipal de Realeza, aos dez días do mês de março do ano de dois mil e nove.

EDUAGO ANDRE GAIEVSKI

DECRETO Nº 2.168/09 10/03/2009 SÚMULA: Declara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigavel o imo-

SÚMULA: Dedara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável o imovel a seguir especificado.

EDUARDO ANDRE GALEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas airbuições legiás que he são conferidas pela ínciso XII do Artigo 19 de 19 d

EDUARDO ANDRE GALEVSIG

DECRETO Nº 2.169/09 10/03/2009 SÚMULA: Declara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável o imo-

SÚMULA: Declara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigâvel o imovel a seguir específicado a fins de desapropriação amigâvel o imovel a seguir específicado se final fins de desapropriação amigâvel o imovel a seguir específicado de Municipio de Realeza, Estado do Parago 69 da Lei Orgânica do Municipio de Realeza, combinado com o disposto no Arigo 61 incisos 1, v. et //, alinea "e' do art. 2, da Lei n' 1025, de 10 de julho de 2001 e anda, com base no art. 162 da Constituição Estadual e no art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasio, DECRETA. Art. 11. Fica declarado de Utilidade Publica para fins de desapropriação amigave, pelo Municipio de Realeza através da Administração Municipio, nos termos da Municipio de Realeza através da Administração Municipio, nos termos da Uma area de 843,41 m²/d do Lote Rural n' 19, da Gleba n' 35-AM, situado do Municipio de Realeza Stado do Paraná, de propriedade da Senhora Marti Salete de Melio, tendo os seguintes limites e Confrontações NORDESTE; por linha seca e reta, confronta com o Prolongamento da Rua Vivaldino Localetile com o Lote n' 190, da mesma gleba NORDESTE; por linha seca e reta, confronta com o Lote n' 190, da mesma gleba, NORDESTE; por linha seca e reta, confronta com a Vendio finha seca e reta, confronta com a Avenida de Rado de

Art. 2º - A area a que se refere o art. 1º destina-se ao protongamento da Avenda Bruno Zutton. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revoga-das as disposições em contrário. Gabinete do Prefetio Municipal de Realeza, aos dez días do mês de março do ano de dois má e nos.

EDUKHDO ANDRÉ GAJEVSKI